



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº **2019 0040**

Que entre si celebram, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **INFOJET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME.**, objetivando à aquisição de monitores de vídeo de 27 polegadas, no mínimo, incluindo garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **INFOJET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME.**, com sede na QI 31, Bloco A, Lojas 8, 9 e 10, Guará II, Brasília/DF, CEP nº 71.065-310, telefone nº (61) 3382-7765, Ramal 214, CNPJ-MF nº 05.888.814/0001-28, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DANIEL DE MEDEIROS REIS, CI. 2.214.814, expedida pela SSP/DF, CPF nº 005.526.301-10, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2019**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.071132/2019-14 do Processo nº 00200.011111/2017-41, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.069840/2019-87, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto à aquisição de monitores de vídeo de 27 polegadas, no mínimo, incluindo garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



SENADO FEDERAL

- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V -** atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do gestor do contrato, inerente à execução do objeto deste edital;
- VI -** propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do fornecimento do objeto pelo SENADO, cujo gestor terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo e/ou sempre que considerar a medida necessária;
- VII -** consultar o fiscal e /ou gestor do contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;
- VIII -** submeter previamente à aprovação do SENADO, por meio do Prodasen, e por escrito, a solicitação de substituição de qualquer componente do objeto, definido em sua proposta;
- IX -** reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições;
- X -** retirar o equipamento recusado no momento da entrega do objeto correto, sendo que o SENADO não se responsabilizará por qualquer outro dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo e a administração poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;
- XI -** fornecer todos os materiais, peças e equipamentos, bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;
- XII -** responsabilizar-se única e exclusivamente por qualquer equipamento, software ou serviço adquirido de terceiros e fornecidos ao SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO - São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - encaminhar formalmente as demandas por meio de chamado para remoção de equipamentos para fins de garantia;
- II** – receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- III** – aplicar as sanções administrativas e regulamentares e contratuais cabíveis;
- IV** - liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;
- V** – comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento da Solução de TI;
- VI** – fornecer as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos chamados para remoção de equipamentos para fins de garantia;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará o objeto deste contrato, integralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão ser entregues no Serviço de Administração de Equipamentos – SAEQUI, localizado na Avenida N2; Bloco 16 – Galpão da COATEN/SAEQUI do Senado Federal – Brasília-DF, CEP: 70165-900, em lote único, acondicionado da seguinte forma, sob pena de não recebimento:

I – Equipamentos novos, não reconicionados, de primeiro uso, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer outros problemas físicos, sendo embalados e acondicionados de forma adequada em caixas lacradas de maneira a permitir completa segurança durante o transporte da origem até o destino final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os equipamentos, dentro de uma configuração, deverão ser idênticos, constituídos pelos mesmos componentes de hardware e software, nas mesmas marcas, modelos e versões.

R. J.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA fornecerá, por ocasião da entrega dos equipamentos, manuais completos de operação e de manutenção, todos os itens de acessórios de hardware e de software necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, “drivers” de controle e programas de configuração, bem como as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone e por correio eletrônico (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do clientes, etc.).

PARÁGRAFO QUARTO - Os produtos serão recusados se forem entregues com especificações técnicas inferiores às constantes no Anexo 2 do Edital ou na proposta técnica apresentada pela CONTRATADA. Os fiscais do Contrato poderão aceitar produtos com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos neste Edital e na proposta técnica da CONTRATADA, desde que não comprometa a finalidade a que se destina.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo alguma pendência técnica, o fiscal do contrato solicitará à CONTRATADA a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas, informando aos demais envolvidos na gestão/fiscalização via mensagem eletrônica (preferencialmente) ou via ofício (se alguma situação assim requerer).

PARÁGRAFO SEXTO - Situações de exceção deverão ser avaliadas, caso a caso, pelos Fiscais do Contrato, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a realidade e conjuntura do SENADO FEDERAL, a natureza da situação e eventuais consequências positivas e negativas que possam surgir.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O serviço de garantia será prestado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto, deverá englobar a remoção de vícios apresentados pelos mesmos, quer sejam causados por materiais, drivers ou defeitos em componentes, bem como, a solução de problemas de configuração (de BIOS, por exemplo).

I - A remoção do equipamento defeituoso, pela CONTRATADA, para fins de garantia, deverá ser realizada em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao dia da abertura do chamado.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá manter um canal de atendimento para abertura de chamados de remoção para fins de garantia, pelo menos no horário das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

I - Esse canal de atendimento deverá ser acionado, preferencialmente, por meio de ligação telefônica gratuita ou ligação local em Brasília-DF, podendo a empresa, adicionalmente, disponibilizar abertura de chamados pela internet. Em todos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa.

RS *Ac*



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO - Para fins de abertura de chamado, o SENADO fornecerá as seguintes informações à CONTRATADA: anormalidade observada; número de telefone e e-mail para contatos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer número de registro para acompanhamento dos chamados para remoções de cada equipamento.

I - A CONTRATADA não poderá se negar à abertura do chamado e de prestar a respectiva remoção, a qualquer título, salvo em decorrência de caso fortuito ou motivo de força maior avaliado pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os equipamentos e componentes que necessitarem ser temporariamente removidos para prestação de garantia, terão a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

I - Caberá ao SENADO providenciar autorização de saída junto ao Serviço de Patrimônio, sendo este instrumento indispensável à retirada dos equipamentos e componentes das dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Toda informação referente ao SENADO, que a CONTRATADA vier a tomar conhecimento por necessidade da prestação dos serviços de remoção para fins de garantia, não poderá ser divulgada a terceiros, sem consentimento expresso do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I. – **provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II. – **definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.069840/2019-87, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.



SENADO FEDERAL

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
2	Unid.	4	Monitor de mínimo 27" polegadas	R\$ 3.349,97	R\$ 13.399,88

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 13.399,88** (treze mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo décimo terceiro da cláusula terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0551.4061.5664 e Natureza de Despesa 4.4.90.52, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2019NE800562, de 20 de maio de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 669,99** (seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a entrega do (s) equipamento (s), será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto e Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – A cada dia útil de atraso na remoção para fins de garantia, de cada equipamento, será aplicada uma multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor global do contrato.

I - A aplicação da penalidade do Parágrafo Nono limitar-se-á a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

II – A remoção para fins de prestação de garantia a ser realizada pela CONTRATADA está descrita na Cláusula Terceira desse contrato.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:



SENADO FEDERAL

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato **terá vigência a partir da data de sua assinatura até o fim do período de garantia dos equipamentos.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 22 de maio de 2019.

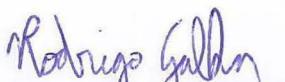

ILANA TROMBKA

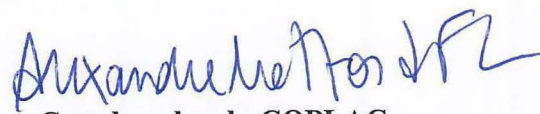
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


DANIEL DE MEDEIROS REIS

INFOJET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2019\MINUTAS\CONTRATO\INFOJET - CT NOVO - 011111 2017 (NI).docx